



0

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

0971263/2015  
02/10/2015  
Pág. 1 de 5

**ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0971263/2015 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 02838/2007/004/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b>
<b>EMPREENDEDOR:</b> Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais	<b>CNPJ:</b>	17.249.111/0042-07
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais	<b>CNPJ:</b>	17.249.111/0042-07
<b>MUNICÍPIO:</b> João Pinheiro	<b>ZONA:</b>	Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 17°44'15,80"	<b>LONG/X:</b> 46°10'28,93"
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>UPGRH:</b> SF7	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paracatu <b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão dos Órfãos	
<b>CÓDIGO:</b> D-01-07-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais	<b>CLASSE</b> 4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Maurício Petenuso Marília Gonçalves Barroso	<b>REGISTRO:</b> CREA 8443/D CFQ 101.548	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ledi Maria G. Oppelt - Analista Ambiental (Gestora)	0365472-0	Original Assinado
Paula Agda Lacerda da Silva - Gestora Ambiental	1332576-6	Original Assinado
Rafael Vilela de Moura - Gestor Ambiental	1364162-6	Original Assinado
De acordo: Ricardo Barreto da Silva Diretor Regional de Apoio Técnico	1148399-7	Original Assinado
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Original Assinado



0

## 1. Histórico

Em 26/01/2015 o empreendedor formalizou o FCE para Revalidação de Licença para o empreendimento Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais (CCPR), sendo gerado o FOBI nesta mesma data. Em 24/02/2015 o RADA foi efetivamente formalizado, mediante a entrega da documentação exigida.

Não houve, segundo informado, ampliações ou alterações no empreendimento durante o período da licença vincenda.

A atividade desenvolvida é o resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais, código D-01-07-4 conforme DN 74/04, com capacidade nominal instalada de 100.000 l/dia, portanto, trata-se de um empreendimento Classe 4.

A vistoria foi realizada em 23/07/2015, Auto de Fiscalização nº 106554/2015, onde se constatou o descumprimento de condicionantes, o que motivou a lavratura da Notificação nº 013751/2015.

O Parecer Único nº 0756279/2015 que sugeriu o indeferimento foi incluído na pauta da 82ª Reunião Ordinária do COPAM Noroeste de Minas em 20/08/2015, onde foi solicitada vista pelo Conselheiro representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais-FAEMG. Na 83ª Reunião Ordinária do COPAM, em 10/09/2015, o processo foi retirado de pauta pela própria SUPRAM NOR para poder analisar as novas argumentações apresentadas pelo Conselheiro representante da FAEMG e pelo empreendedor.

Por tal motivo, a equipe Interdisciplinar da SUPRAM NOR elaborou o adendo em questão, visando elucidar dúvidas apresentadas sobre o empreendimento.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais - ITAMBÉ desempenha a atividade de resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais, código da DN/74 D-01-07-4.

O Empreendimento localiza-se na Rua Antônio, s/nº. A área do terreno é de 2.400,00 m², e área construída de 1.002,00 m².

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG.

A água que abastece o empreendimento é exclusiva de concessionária pública.

O processo produtivo resume-se em resfriar e distribuir leite bovino, adquirido junto aos produtores da região. Para o resfriamento é utilizado um sistema fechado, utilizando-se amônia, sendo o mesmo em instalações adequadas e constantemente monitorado.

Após resfriado o leite é distribuído para as indústrias da Itambé da região.

A capacidade máxima de operação do referido posto de resfriamento é de 100.000 l/dia, sendo que nos últimos 02 anos a utilização está em média, 70% da capacidade instalada. A capacidade total de estocagem é de 70.000 litros.

O empreendimento emprega 09 funcionários fixos, com jornada de 8 horas/dia, durante 06 dias/semana.



0

O leite recebido é selecionado com análises de plataforma, através de exames organolépticos, higiênicos, físico e químico, que indicarão a qualidade do leite a ser beneficiado. Em caso de dúvidas, amostras serão submetidas a provas de laboratório.

O leite, após pesagem, filtragem e resfriamento, será destinado ao tanque de resfriamento para o armazenamento.

Os caminhões, quando já vazios, são lavados e higienizados pelo processo CIP (Clean In Place).

A área de recepção do leite, basicamente é similar em todos os empreendimentos do mesmo tipo, é constituída além da área de recepção propriamente dita, dos seguintes dispositivos: linha fixa; linhas flexíveis; bombas; tanques de armazenamento.

### **3. Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação nº 046/2009**

3.1- Condicionante 02 - Colocar gatilhos nas mangueiras de água fria em toda área do empreendimento.

Comentário: Condicionante descumprida, uma vez que as mangueiras de água fria, no momento da vistoria, estavam sem gatilhos;

Situação Atual: Segundo relatório protocolado em 19/08/2015, os gatilhos foram recolocados. Atualmente a condicionante está cumprida.

3.2- Condicionante 06 - Definir destinação do lodo da ETE, enviando proposta a SUPRAM NOR para análise, com respectiva ART do profissional responsável e cumprir integralmente após liberação da SUPRAM NOR.

Comentário: Condicionante descumprida, uma vez que todo o lodo proveniente da ETE é armazenado numa caçamba e, posteriormente, enviado para o local de disposição de resíduos do município, que não possui regularização ambiental. Portanto, o envio do referido material está sendo realizado de forma inadequada.

Vale ressaltar que a condicionante em questão determinou, desde a concessão da licença ambiental, em 19/06/2009, a realização de estudos que atestem a viabilidade técnica para a devida destinação final do lodo. Porém, até a presente data, tais estudos não foram apresentados. Conforme exposto acima, todo o lodo retirado da ETE tem sido destinado de forma inadequada, uma vez que é disposto no lixão do município de João Pinheiro.

Por ocasião da concessão da licença de operação corretiva do empreendimento, em 19/06/2009, foi estabelecida condicionante específica para regularizar a destinação deste lodo. Durante 06 anos de validade da licença não houve, apesar de alegações contrárias, nenhuma proposta de destinação adequada de tal resíduo, que causa mau cheiro e surgimento de moscas, conforme foi constatado na vistoria.

Não é possível atestar desempenho ambiental satisfatório de empreendimento que não destina adequadamente os resíduos resultantes de sua atividade durante todo o prazo de vigência de sua licença ambiental.



0

Situação Atual: Em 19/08/2015 foi encaminhada à SUPRAM NOR proposta técnica de serviços da Empresa de Saneamento Ambiental para coleta, transporte e descarte do lodo gerado na ETE. Consideramos a proposta adequada, pois a empresa contratada é regularizada ambientalmente e o descarte final é feito na ETE municipal da COPASA de João Pinheiro, que também possui a devida regularização ambiental. Vale ressaltar que tal proposta foi protocolada na SUPRAM NOR um dia antes do processo ser apreciado pela URC COPAM Noroeste.

### 3.3- Condicionante 07 - Apresentar certificado de capacitação do responsável pela operação da ETE.

Comentário: Condicionante descumprida, já que não foi comprovada a capacitação do operador da ETE. Em 15/12/2009 foi apresentada Licença Provisória de Thiago Gomes Farias em Engenharia de Alimentos. A apresentação de tal documento não foi considerada como cumprimento da condicionante, pois o referido profissional não operava a ETE e era o Supervisor do Posto de Recebimento de João Pinheiro. Tal treinamento tem que ser voltado diretamente para a atividade a ser realizada.

Em 25/07/2015 data que foi realizada a vistoria para subsidiar a Revalidação da Licença, auto de fiscalização n° 106554/2015, foi informado pelo operador da ETE que nunca houve treinamento específico.

Situação Atual: Em 19/08/2015, posteriormente à vistoria e em função da Notificação n° 013751/2015, foi protocolado na SUPRAM NOR o certificado de capacitação de Jerson Antônio Machado Júnior, com o treinamento sobre Sistema de Tratamento de Efluentes realizado em 12/08/2015. Assim, a partir desta data, a condicionante em questão se encontra cumprida.

### 3.4 - Condicionante 09 - Apresentar à SUPRAM NOR laudo de estanqueidade e segurança com ART do responsável técnico pelo Sistema de Resfriamento que utiliza de amônia.

Comentário: Condicionante descumprida. Os laudos de estanqueidade e segurança do sistema de resfriamento que utiliza de amônia não foram apresentados com a periodicidade estabelecida na condicionante, já que deveriam ter sido apresentados semestralmente. No ano de 2010 não foi apresentado o devido laudo, no ano de 2012 foi apresentado apenas um laudo e em 2013, mais uma vez, não houve a apresentação de nenhum laudo.

A despeito da alegação de que foi solicitado à SUPRAM NOR verificar a validade no próprio relatório (laudo), por um lapso, realmente não foi respondido. Todavia, a validade dos referidos laudos estão vinculadas ao cumprimento de todas as recomendações contidas nos mesmos, o que não vem sendo cumprida pelo empreendedor, como transcrevemos abaixo texto do Parecer Único ao qual se encontra vinculado o presente adendo:

*“Demais disso, várias das recomendações técnicas constantes nos laudos apresentados não foram implementadas pela empresa, tais como: treinamento para operadores; pintura da tubulação de saída das válvulas de segurança em cor preta, para diferenciar da linha líquida; substituição de todo o isolamento em isopor nas tubulações e no separador de líquido, dentre outras”.*



0

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

0971263/2015  
02/10/2015  
Pág. 5 de 5

Vale ressaltar que, conforme consta no Parecer Único supracitado, o empreendimento descumpriu durante a licença ambiental 07 (sete) das 10 (dez), condicionantes estabelecidas em sua licença ambiental, quais sejam, condicionantes nº 02, 03, 04, 06, 07, 09 e 10. Por tal motivo, o empreendimento foi devidamente autuado por meio do Auto de Infração nº 67773, de 21/08/2012. Dentre as sobreditas condicionantes descumpridas, 04 (quatro) continuavam descumpridas até a data do Auto de Fiscalização nº 106554/2015, ou seja, passaram a ser cumpridas após a vistoria e a Notificação nº 013751/2015.

Desta forma, entendemos que, com os reiterados descumprimentos de condicionantes e o não cumprimento de recomendações técnicas constantes nos laudos apresentados pelo próprio empreendedor e a disposição inadequada de resíduos sólidos industriais, sem sombra de dúvidas, não há como atestar bom desempenho ambiental do empreendimento.

#### 4. Conclusão

Desta forma, a equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas - SUPRAM NOR, conforme descrito no Parecer Único nº 0756279/2015 e no presente adendo, sugere o **INDEFERIMENTO** do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais, para à atividade de resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais, código D-01-07-4, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com capacidade instalada de 100.000 litros/dia, no Município de João Pinheiro/MG, ouvida a Unidade Regional Colegiada COPAM Noroeste de Minas.